LEI Nº 1825
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de Pizzarias, Bares, Restaurantes e estabelecimentos similares exibirem em seus cardápios, e folhetos de Delivery informações sobre valores de pizza de dois sabores"

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua Quadragésima Segunda Sessão Ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2016, aprovou e ele promulga a seguinte Lei :

Artigo 1º - As pizzarias, restaurantes, bares e estabelecimentos similares ficam obrigados a exibir em seus informativos, cardápios e folhetos de delivery, de forma legível, que a cobrança da pizza de dois sabores com preços diferentes será cobrada proporcionalmente, não prevalecendo o valor da pizza mais cara, sendo cobrado a metade do preço do sabor mais barato, acrescido do valor da outra metade, do sabor mais caro.

Artigo 2º - O estabelecimento que não cumprir o disposto nesta lei estará sujeito as penalidades fixadas para decreto regulamentador, a ser expedido no prazo de 60 dias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos 16 de dezembro de 2016, ano qüinquagésimo da Emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Aparecida Regina Fermino da Silva
Controladora-Geral do Município

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos 16 de dezembro de 2016.

Marcelo Yoshinori Kameiya
Secretário Municipal de Administração

Registrado em Livro Competente e afixado no Quadro Geral de Avisos do Paço Municipal conforme Artigo 106 da Lei n.º 681/90 (Lei Orgânica da Est. Bal. de Praia Grande) durante 03 (três) dias.
Afixado em 16 Dezembro 2016

Antonio Alfredo Miranda Ferreira
Reg. 37627

Município da Estância Balneária de Praia Grande - SEAD

Proc. nº 26393/2016